

DIREITOS POLÍTICOS E PARTIDOS POLÍTICOS V

PARTIDOS POLÍTICOS

O parágrafo terceiro é uma criação recente da Constituição, sendo chamado de cláusula de desempenho ou cláusula de barreira. Esse parágrafo passou a prever requisitos mínimos para que um determinado partido pudesse ter acesso ao dinheiro do fundo partidário e acesso gratuito ao rádio e à televisão para fazer as suas propagandas. Trata-se de uma cláusula restritiva que visa, com o tempo, diminuir o número de partidos políticos no país.

Art. 17. § 3º Somente terão direito a recursos do fundo partidário e acesso gratuito ao rádio e à televisão, na forma da lei, os partidos políticos que alternativamente:

I – obtiverem, nas eleições para a Câmara dos Deputados, no mínimo, 3% (três por cento) dos votos válidos, distribuídos em pelo menos um terço das unidades da Federação, com um mínimo de 2% (dois por cento) dos votos válidos em cada uma delas; ou

II – tiverem eleito pelo menos quinze Deputados Federais distribuídos em pelo menos um terço das unidades da Federação.



ATENÇÃO

Importante saber que é alternativamente, ou um ou outro. Essa cláusula já foi cobrada algumas vezes em provas.

Assim, para que um partido político possa receber dinheiro do fundo partidário e possa ter direito gratuito ao rádio e à televisão, precisa respeitar uma das duas possibilidades. A primeira delas é, na eleição de deputados federais, ter pelo menos 3% dos votos válidos do país inteiro. Esses 3% têm que estar distribuídos em pelo menos 9 estados ou Distrito Federal e, em cada um deles, alcançar pelo menos 2% dos votos válidos. Ou, alternativamente, eleger pelo menos 15 deputados federais distribuídos em, pelo menos, 9 estados ou Distrito Federal. Essa é a cláusula de desempenho que tem esse nome porque o partido tem que ter um desempenho mínimo para ter acesso ao recurso do fundo partidário e acesso gratuito ao rádio e à televisão, na forma da lei.



§ 5º Ao eleito por partido que não preencher os requisitos previstos no § 3º deste artigo é **assegurado o mandato e facultada a filiação, sem perda do mandato, a outro partido** que os tenha atingido, não sendo essa filiação considerada para fins de distribuição dos recursos do fundo partidário e de acesso gratuito ao tempo de rádio e de televisão.

Obs.: essa cláusula de desempenho do parágrafo terceiro é para tentar enxugar a quantidade de partidos políticos no Brasil. A cláusula de desempenho é alternativa: uma ou outra. Se o partido político não cumpre a cláusula de desempenho, ele continua

existindo, mas não vai receber dinheiro do fundo partidário. Assim, não terá acesso gratuito ao rádio e à TV. Ou seja, não vai resistir por inanição, visto que o partido político precisa de recursos financeiros e imagem. Se ele não tem dinheiro, não tem imagem e perde representatividade.

Mas o candidato que foi eleito por esse partido político, que não cumpriu a cláusula de desempenho, pode cumprir o mandato normalmente. O partido não vai receber recursos financeiros do fundo partidário, nem terá acesso ao rádio e à TV na forma da lei, mas o candidato que foi eleito por esse partido cumpre o mandato normalmente. E ele tem direito a mudar de partido.

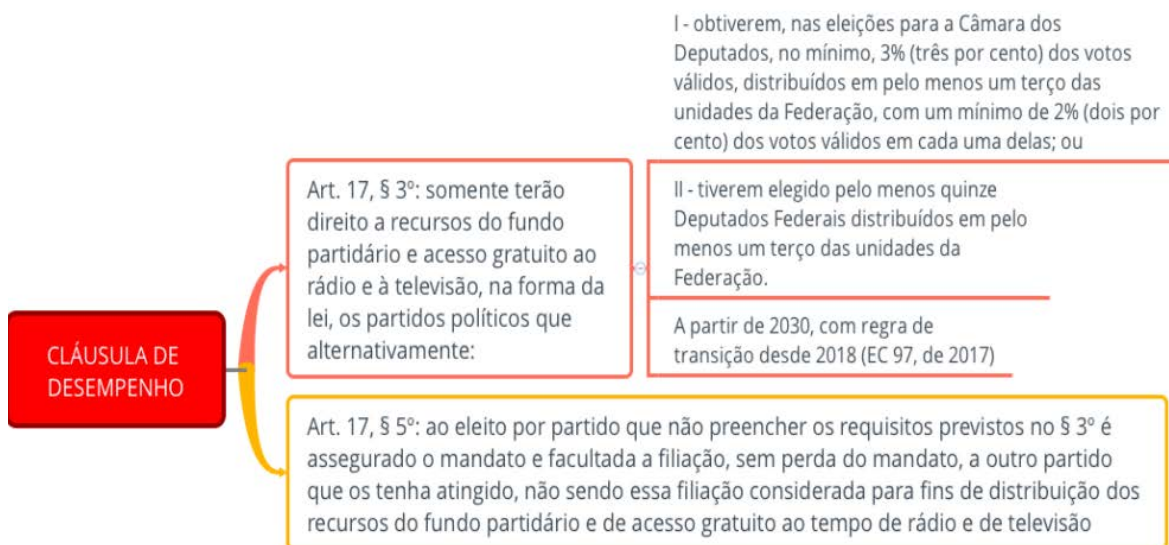
Ao eleito por partido político que não preenche os requisitos previstos no parágrafo terceiro, é assegurado o mandato e facultada a filiação a outro partido, sem perda do mandato. A Constituição assim prevê. É facultada a filiação a outro partido, e ele não vai perder o mandato por isso.

No entanto, o partido que recebeu o candidato nessa filiação tardia não contabiliza esse eleito para fins de distribuição do fundo partidário. Para que o partido político receba o dinheiro do fundo partidário e tenha tempo gratuito no rádio e na TV, precisa cumprir a cláusula de desempenho do parágrafo terceiro, sendo uma ou outra, ou a do inciso I ou a do inciso II.

Mas se tem um candidato eleito por um partido que não cumpriu a cláusula de desempenho, ele pode cumprir o mandato dele nesse partido. Ele pode mudar para outro partido sem a perda do seu mandato. Se outro partido que recebe essa filiação tardia não contabiliza essa filiação na hora do cálculo do fundo partidário, na hora da distribuição essa filiação tardia não pode ser contabilizada. É o que está na parte final do parágrafo, que dispõe que "é assegurado o mandato e facultada a filiação, sem perda do mandato, a outro partido que os tenha atingido, não sendo essa filiação considerada para fins de distribuição dos recursos do fundo partidário e de acesso gratuito ao tempo de rádio e de televisão".



10m



ATENÇÃO

Essa cláusula de desempenho começa em 2030, mas tem regras de transição sendo aplicadas desde 2018. Tais regras de transição não costumam ser cobradas em concurso público. O mais importante é saber os incisos I e II e lembrar que são alternativos.

Art. 17. § 6º Os Deputados Federais, os Deputados Estaduais, os Deputados Distritais e os Vereadores que se **desligarem do partido** pelo qual tenham sido eleitos **perderão o mandato, salvo nos casos de anuência do partido ou de outras hipóteses de justa causa** estabelecidas em lei, **não computada**, em qualquer caso, a migração de partido para fins de distribuição de recursos do fundo partidário ou de outros fundos públicos e de acesso gratuito ao rádio e à televisão. (Incluído pela Emenda Constitucional n. 111, de 2021)

Esse parágrafo traz uma informação que é muito interessante. Se o deputado ou vereador quiser se desligar do partido político pelo qual foi eleito, em princípio, perderá o seu mandato.

Isso ocorre pelo fato de serem eleições proporcionais, que levam em consideração a votação do partido. Então, ele foi eleito porque o partido político permitiu a eleição. Não são votos individuais que ele recebe para si, diferentemente das eleições majoritárias para presidentes, governadores, prefeitos e senadores.

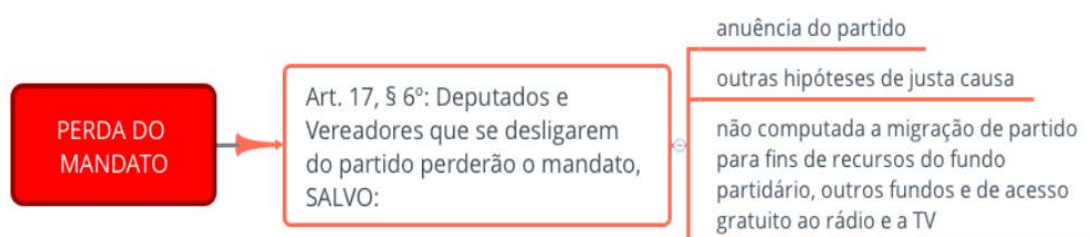
Portanto, se o deputado federal, estadual, distrital ou vereador quer se desligar do partido pelo qual foi eleito, em princípio, ele vai perder o mandato. No entanto, há exceção. Os deputados federais, os deputados estaduais, os deputados distritais e os vereadores que se desligarem do partido pelo qual tenham sido eleitos perderão o mandato, salvo nos casos de anuência do partido ou de outras hipóteses de justa causa estabelecidas em lei.

Se o partido concordar com a saída, ele sai sem perder o mandato. Ou se houver outra causa, outra hipótese de justa causa, como um conflito ideológico. Essa justa causa tem que estar estabelecida em lei. O importante é saber que é uma justa causa prevista em lei.

Assim, só não vai perder o mandato se o partido der anuência ou houver justa causa na lei que autorize a saída.

O cálculo do tempo no rádio e na televisão é feito no momento das eleições. As modificações futuras não alteram o valor do fundo partidário nem o tempo no rádio e na televisão. Isso vale, também, quando o deputado ou vereador muda de partido no curso do seu mandato. Eles não podem deixar o seu partido político porque as eleições são proporcionais.

Isso é o que está no mapa mental abaixo.



§ 7º Os partidos políticos devem aplicar no **mínimo 5%** (cinco por cento) dos recursos do fundo partidário na criação e na **manutenção de programas de promoção e difusão da participação política das mulheres**, de acordo com os interesses intrapartidários. (Incluído pela Emenda Constitucional n. 117, de 2022)

§ 8º O montante do Fundo Especial de Financiamento de Campanha e da parcela do fundo partidário destinada a campanhas eleitorais, bem como o tempo de propaganda gratuita no rádio e na televisão a ser distribuído pelos partidos às respectivas **candidatas**, deverão ser de **no mínimo 30% (trinta por cento)**, proporcional ao número de candidatas, e a distribuição deverá ser realizada conforme critérios definidos pelos respectivos órgãos de direção e pelas normas estatutárias, considerados a autonomia e o interesse partidário. (Incluído pela Emenda Constitucional n. 117, de 2022)

Os parágrafos acima tratam sobre a promoção das candidaturas das mulheres. É necessário buscar um incremento da participação feminina na política nacional. Para tanto, a Constituição está exigindo, no mínimo, 5% do fundo partidário e do Fundo Especial de Campanha.

Diante disso, os partidos devem aplicar 5% do fundo partidário para a participação das mulheres no pleito eleitoral. Do montante do Fundo Especial de Financiamento de Campanha, da parcela do fundo partidário destinada a campanhas eleitorais e, ainda, do tempo no rádio e na televisão distribuído às respectivas candidatas, em pelo menos, 30%.

§ 9º Dos recursos oriundos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha e do fundo partidário destinados às campanhas eleitorais, **os partidos políticos devem, obrigatoriamente, aplicar 30% (trinta por cento) em candidaturas de pessoas pretas e pardas**, nas circunscrições que melhor atendam aos interesses e às estratégias partidárias. (Incluído pela Emenda Constitucional n. 133 de 2024)

O parágrafo 9º dispõe acerca da promoção da candidatura de pretos e pardos.



RELEMBRANDO

Mulheres: 5% e 30%. Pretos e pardos: 30%. Basta lembrar dos percentuais para acertar na prova.



DIRETO DO CONCURSO

01. (INSTITUTO AVANÇA SÃO PAULO/CÂMARA DE ITUPEVA-SP/TÉCNICO LEGISLATIVO/ADMINISTRAÇÃO GERAL/2025) Acerca dos Direitos Políticos é correto afirmar, exceto:

- a) Os direitos políticos formam o conjunto das prerrogativas atribuídas a uma pessoa, que lhe permite ter efetiva participação e influência nas atividades de governo através do voto, do exercício de cargos públicos ou do uso de outros instrumentos constitucionais e legais.
- b) A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante plebiscito, referendo e iniciativa popular.
- c) O alistamento eleitoral e o voto são obrigatórios para os maiores de dezoito anos.
- d) O alistamento eleitoral e o voto são facultativos para os analfabetos.
- e) Podem alistar-se como eleitores os estrangeiros e, durante o período do serviço militar obrigatório, os conscritos.



Direitos políticos são um conjunto de normas constitucionais e infraconstitucionais que regulam a participação do povo no processo político, votando, sendo votado e apresentando projetos de lei de iniciativa popular. São essas prerrogativas que a pessoa possui para participar da vida política nacional, através do voto, votando em plebiscitos, em referendos, em eleições.

Não podem se alistar como eleitores os estrangeiros e os conscritos, pois eles são inalistáveis.

02. (FUNDAÇÃO CARLOS CHAGAS/TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO/ANALISTA JUDICIÁRIO/OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR FEDERAL/2025) Joaquina pretende

se candidatar ao Governo do Estado onde tem seu domicílio eleitoral nas próximas eleições. Se eleita, o seu mandato eletivo poderá ser impugnado ante a Justiça:

- a) Estadual no prazo de 15 dias contados da posse, instruída a ação com provas de abuso do poder econômico, corrupção ou fraude, sendo públicos os atos processuais dessa ação, em decorrência do princípio da transparência.
- b) Eleitoral no prazo de 30 dias contados da posse, instruída a ação com provas de abuso do poder econômico, corrupção ou fraude, sendo públicos os atos processuais dessa ação, em decorrência do princípio da transparência.
- c) Estadual no prazo de 30 dias contados da diplomação, instruída a ação com provas de abuso do poder econômico, corrupção ou fraude, sendo públicos os atos processuais dessa ação, em decorrência do princípio da transparência.
- d) Eleitoral no prazo de 15 dias contados da posse, instruída a ação com provas de abuso do poder econômico, corrupção ou fraude, tramitando a ação em segredo de justiça.
- e) Eleitoral no prazo de 15 dias contados da diplomação, instruída a ação com provas de abuso do poder econômico, corrupção ou fraude, tramitando a ação em segredo de justiça.



A questão faz referência à AIME (Ação de Impugnação de Mandato Eletivo). Ela é impetrada na Justiça Eleitoral, no prazo de 15 dias, contados da diplomação. É instituída ação com provas de abuso do poder econômico, corrupção ou fraude, tramitando a ação em segredo de justiça. Ela não é pública, é uma ação que tramita em segredo de justiça.

03. (FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE EMPRESA DE TECNOLOGIA E CIÊNCIAS/PREFEITURA DE MARAU-RS/FONOAUDIÓLOGO/2025) A Constituição Federal de 1988 prevê algumas regras aos partidos políticos. A partir disso, analise as assertivas abaixo:

- I – É vedada a utilização de organização paramilitar pelos partidos políticos.
- II – Os partidos políticos devem aplicar no mínimo 5% dos recursos do fundo partidário na criação e na manutenção de programas de promoção e difusão da participação política das mulheres, de acordo com os interesses intrapartidários.
- III – Dos recursos oriundos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha e do fundo partidário destinados às campanhas eleitorais os partidos políticos devem, obrigatoriamente, aplicar 60% em candidaturas de pessoas pretas e pardas, nas circunscrições que melhor atendam aos interesses e às estratégias partidárias.

Quais estão corretas?

- a) Apenas I.

- b) Apenas II.
- c) Apenas III.
- d) Apenas I e II.
- e) I, II e III.



A Associação não pode ter caráter paramilitar nem partido político.

Os partidos devem aplicar 30% em candidaturas de pessoas pretas e pardas.

04. (INSTITUTO QUADRIX/CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA/TÉCNICO ADMINISTRATIVO/2025) A condenação criminal transitada em julgado constitui uma hipótese em que a Constituição Federal de 1988 permite a cassação dos direitos políticos do cidadão.



É uma hipótese de suspensão. De maneira nenhuma é cassação de direitos políticos no Brasil.

05. (FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS/TRIBUNAL DE CONTAS DE RORAIMA/ AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO/2025) João está no curso do seu primeiro mandato eletivo como governador do estado Alfa e almeja concorrer a um cargo na eleição a ser realizada no fim do último ano do seu mandato. Ao analisar a sistemática constitucional, em relação a possíveis limitadores da sua capacidade eleitoral passiva, João concluiu corretamente que:

- a) Pode concorrer a qualquer cargo eletivo, com exceção do cargo de governador do estado Alfa.
- b) Somente pode concorrer a um cargo eletivo no âmbito do Poder Legislativo, não do Poder Executivo.
- c) Somente pode concorrer ao cargo eletivo de governador do estado Alfa, quer se desincompatibilize, quer não.
- d) Para concorrer a outro cargo eletivo, que não o de governador do estado Alfa, deve se desincompatibilizar no prazo exigido.
- e) Está inabilitado para o exercício de outra função pública, mas pode concorrer mais uma vez, de modo consecutivo, na eleição para governador do estado Alfa.



a) Ele pode concorrer, inclusive ao cargo de governador, porque está no primeiro mandato. Ele pode ter um segundo mandato sucessivo.

b) Pode concorrer ao cargo no Executivo, pode concorrer a governador novamente.

- c) Ele pode concorrer a outros cargos, mas se quiser tem que, obrigatoriamente, se desincompatibilizar.
- d) Sim, no prazo de 6 meses.
- e) Ele pode concorrer a governador no cargo ou pode concorrer a outro cargo, desde que, nesse caso, ele se desincompatibilize em até 6 meses antes do pleito.
-

GABARITO

- 01.** e
- 02.** e
- 03.** d
- 04.** E
- 05.** d

Este material foi elaborado pela equipe pedagógica do Gran Concursos, de acordo com a aula preparada e ministrada pelo professor Luciano Pereira Dutra.

A presente gravação tem como objetivo auxiliar no acompanhamento e na revisão do conteúdo ministrado na videoaula. Não recomendamos a substituição do estudo em vídeo pela leitura exclusiva deste material.
